

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.475, de 04 de maio de 2021

(Altera o artigo 4º da lei 1.338/2010 para inclusão da Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 46.2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 4º da lei 1.338 de março de 2010, a “Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras”, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de maio de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.476, de 04 de maio de 2021

(Institui no município da Estância Turística de Avaré, a doação voluntária dos munícipes de alimentos não perecíveis no momento de vacinação da COVID-19 e outros tipos de pandemia que podem ocorrer no município).

Autoria: Verª. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 69/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré poderá divulgar em todos os meios de comunicação, em sua página oficial na internet, semanário oficial e através da Secretaria Municipal de Comunicação em todas as repartições públicas e comércio local a doação voluntária de alimentos não perecíveis no momento da vacinação da COVID-19 em “drive-thru” e em outros casos de vacinação que seja caracterizada pandemia no município.

Parágrafo único. A doação voluntária que trata o caput, não gerará direito a preferência na vacinação diante dos Municípios que não realizarem suas doações.

Art. 2º - As doações serão entregues pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade para famílias carentes e desempregadas em razão da Pandemia COVID-19 e demais situações de Pandemia no Município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Referido projeto não acarretará despesas ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de maio de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.477, de 04 de maio de 2021

(Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 84/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2021.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto, conforme Anexo I que integra a presente lei, com valor mínimo de R\$ 54,45 (Cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes a 15 (UFMA), salvo a última parcela, que poderá conter eventuais resíduos.

§ 1º Poderá ser objeto de um outro parcelamento o período ainda não parcelado, mesmo que haja parcelamento em vigência.

§ 2º A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 3º O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, com a defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos já interpostos.

§ 4º O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido código de barras.

§ 6º As parcelas serão fixas.

§ 7º O carnê para pagamento será emitido na sua totalidade

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, sob pena de exclusão, o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento, atrasados ou não, sem eventuais benefícios de descontos anteriores.

Art. 7º O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas na Estância Turística de Avaré e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos

relativamente a tributo abrangido pelo REFIS;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de maio de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Anexo I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE IMPOSTOS (REFIS)	
OPÇÕES	
A VISTA	100 %
ATÉ 60 MESES	80 %

Os benefícios incidem sobre multa e juros, sendo aplicada a correção monetária aos valores devidos.

O programa refere-se aos débitos até 31.12.2020

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.291, de 29 de abril de 2021

(Estabelece o Plano de Ação para Adequação do Município da Estância Turística de Avaré, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Federal nº 10.540, de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle” (SIAFIC);

Considerando que referido Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização, pelo ente federativo, de sistema único informatizado, com base de dados compartilhada entre seus usuários;

Considerando que o atual sistema de software do município não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540, de novembro de 2020;

Considerando que atualmente o município encontra-se em vias de efetivar a contratação de novo software, o qual já contempla em um de seus itens que deverá estar adequado ao Decreto Federal nº 10.540, de novembro de 2020;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540, de novembro de 2020 estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 1º de janeiro de 2023, determinando ainda prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para a divulgação de plano de ação para a adequação dos requisitos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de novembro de 2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamentária, Administração Financeira e Controle” (SIAFIC), conforme Anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único – O início das Ações constantes do Anexo Único do Plano de Ação, se dará após contratação de nova empresa de software na prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré, o qual encontra-se em andamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, com data prevista de abertura dia 18/05/2021.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

I - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

II - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Único – Fica sob a responsabilidade exclusiva do órgão / autarquia / entidade / consórcio / outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do Município da Estância Turística de Avaré, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de abril de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 6291 DE 29 de abril DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
2	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
3	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

4	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
5	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
6	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
7	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
8	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

9	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
10	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
11	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
12	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

13	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
14	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
15	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
16	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

17	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
18	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
19	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
20	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
21	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

22	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
23	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
24	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
25	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
26	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

27	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
28	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
29	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
30	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
31	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

32	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	A definir, após a conclusão do Pregão Presencial 016/21	Janeiro 2023
----	---	---	--------------

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção para uso no Cemitério Municipal e escadas para a Iluminação Pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 8169, 8553/2021

Valor: R\$ 11.975,00

Avaré, 05 de maio de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de monitor cardíaco com relógio digital para a SEME, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 8325/2021

Valor: R\$ 4.490,00

Avaré, 05 de maio de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos beneficiados pelos programas de distribuição gratuita dos mesmos.

Fornecedor: Interlab Farmacêutica Ltda.

Empenho(s): 134, 5569, 5585/2021

Valor: R\$ 27.005,56

Avaré, 05 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicação de atos oficiais da Administração.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 226/2021

Valor: R\$ 12.233,20

Avaré, 05 de maio de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 6106/2021

Valor: R\$ 6.957,89

Avaré, 05 de maio de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas – clínico geral, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda

Empenho(s): 54/2021

Valor: R\$ 3.750,00

Avaré, 05 de maio de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dispenser para álcool em gel e papel toalha – enfrentamento do covid 19, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Emerson Luiz da Silva

Empenho(s): 5968, 5969/2021

Valor: R\$ 2.340,00

Avaré, 05 de maio de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de seguranças para velório e cemitério – enfrentamento a pandemia de COVID-19, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: G3 Segurança Privada Eireli

Empenho(s): 6292/2021

Valor: R\$ 10.568,21

Avaré, 05 de maio de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de envelopes prontos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ideal Gráfica, Papelaria, Comércio e Manut. de Equipamentos Ltda Me

Empenho(s): 6022/2021

Valor: R\$ 560,00

Avaré, 05 de maio de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli EPP

Empenho(s): 1313/2020

Valor: R\$ 3.710,17

Avaré, 05 de maio de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de hortifrutis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 7746, 7747, 7748/2021

Valor: R\$ 4.219,68

Avaré, 05 de maio de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos

por se tratar de aquisição de cadeiras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Sr. Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 17878/2019

Valor: R\$ 4.929,00

Avaré, 05 de maio de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de 03 médicos pediatras para atender 100 pacientes/mês para cada profissional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 50/2021

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 05 de maio de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Sr. Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 8418/2021

Valor: R\$ 190,00

Avaré, 05 de maio de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás P45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 8441/2021

Valor: R\$ 1.800,00

Avaré, 05 de maio de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de monitoramento de alarme e câmera, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 3685/2021

Valor: R\$ 4.100,00

Avaré, 05 de maio de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carne bovina, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Spoljaric Comercial do Brasil Eireli

Empenho(s): 8253/2021

Valor: R\$ 5.902,56

Avaré, 05 de maio de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Union Med. Dist. De Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 8808/2021


Valor: R\$ 206.635,00

Avaré, 05 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006288/2021 Data 29/04/2021</p>				
DECRETO Nº 0006288/2021, de 29 abril de 2021 - 0002421/2020.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 340.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000054	020100.0618180032270 339039000000	COLABORACAO P/O CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS POLICIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0001036	080201.0824440152504 339039000000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	180.000,00
0001513	140300.2060560012502 339039000000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	150.000,00
TOTAL:				340.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000033	020100.0412270012329 339039000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0001063	080201.0824440162429 449052000000	MANUT.DO CREAS - CENTRO DE REF.DE ESP.DA ASS.SOC. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	180.000,00
0002215	330405.2678250032175 339039000000	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	95.000,00
0002217	330405.2678250032175 449051000000	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	30.000,00
0002218	330405.2678250032175 449052000000	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	25.000,00
TOTAL:				340.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> DAYANE PAES SILVA CONTADORA		<hr/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL